



Edital n. 001/2023/COMDICA

Abre inscrições para o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de São José do Hortêncio.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Hortêncio, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1908/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São José do Hortêncio e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São José do Hortêncio, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	R\$ 1.302,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.



1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso/plantão, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1908/2023 e alterações posteriores.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1908/2023 e alterações posteriores.

1.9 O Conselheiro que for servidor público se afastará do exercício da função pública, podendo optar pela remuneração do cargo de Conselheiro, vedada a acumulação.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São José do Hortêncio ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1908/2023.

2.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e empresa contratada para aplicação da prova, curso de capacitação e teste psicotécnico.

2.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “2.2” é composta, nos termos da Resolução nº 001/2023 do COMDICA, sendo eles:

- 2.3.1 Cláudio Gerhardt
- 2.3.2 Andrea Meisterlin
- 2.3.3 Mabel Eliete Auler
- 2.3.4 Kátia Dill Mariot

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Participação em curso de capacitação e aprovação em prova escrita, de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de São José do Hortêncio, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.
- V. Teste psicotécnico, de caráter eliminatório;

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei



Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1908/2023, a saber:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a vinte e um anos;

III – Residir e possuir domicílio eleitoral há mais de dois anos no município;

IV – Estar no pleno gozo dos direitos políticos;

V – Possuir ensino médio completo;

VI – Não ter sofrido, nos 8 (oito) anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;

VII – Não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal;

VIII – Não exercer nenhum cargo público nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, observando o que determina o art. 37, inc. XVI e XVII da Constituição Federal, sendo obrigatória a licença e/ou exoneração, conforme o caso, durante o período oficial da campanha;

IX – Deverá exercer a função de Conselheiro (a) Tutelar, com dedicação exclusiva, nos termos do artigo 37 da Resolução SEDH n.º 139/10, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;

XI – ter participado de curso, seminário e/ou jornada de estudos, cujo objeto seja a Lei Federal n.º 8.069/90, com no mínimo, 50 horas/aula, nos últimos 2 (dois) anos, promovido pelo COMDICA e/ou instituição reconhecida.

§1º – O preenchimento dos requisitos exigidos dos candidatos ao Conselho Tutelar deverá ser verificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar ciência aos candidatos habilitados sobre as condutas permitidas e vedadas e sobre as sanções nos casos de descumprimento das regras da campanha.

§3º – A ausência de, no mínimo, 10 (dez) candidatos na fase eliminatória, obriga a comissão eleitoral a promover novo período de inscrições.

§4º – A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preencham, além dos requisitos anteriores, de forma eliminatória, os abaixo relacionados:

a) submeter-se a capacitação e a prova escrita objetiva e/ou dissertativa, sobre tema específico da área da infância, elaborado por Instituição de Ensino Superior, previamente selecionada, quando deverá alcançar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos.

b) submeter-se a teste psicotécnico e ser considerado apto.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Carteira de identidade (RG) – Documento original e cópia;

II. Certidão de Nascimento ou Casamento – Documento original e cópia;



- III. Comprovante de residência: Documento original e cópia e Declaração de próprio punho, do candidato, de que reside há mais de dois anos no Município;
- IV. Certificado impresso de quitação eleitoral;¹
- V. Certidão impressa de negativa da Justiça Civil e Criminal, Estadual e Federal;
- VI. Certificado de Dispensa de incorporação ou documento equivalente para os candidatos do sexo masculino – Documento original e cópia;
- VII. Histórico Escolar do Ensino Médio, ou equivalente, ou de comprovante de matrícula, ou Diploma de Curso Superior – Documento original e cópia;
- VIII. Carteira de habilitação categoria "B" – Documento original e cópia;
- IX. Certificado(s) de participação em curso, seminário e/ou jornada de estudos, cujo objeto seja a Lei Federal n.º 8.069/90, com no mínimo, 50 horas/aula, nos últimos 2 (dois) anos, promovido pelo COMDICA e/ou instituição reconhecida – Documento (s) original (is) e cópia (s);

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho, Conselheiros que sejam, entre si, cônjuges ou companheiros, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante a cunhadia, tio e sobrinho, padastro ou madrasta e enteado(a).

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 (dez) de abril a 10 (dez) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 7h30min às 11h e das 12h às 16h30min, no CRAS Novo Horizonte, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitação-eleitoral>>.



6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar Ficha de Inscrição (ANEXO I) preenchida para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1908/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição, a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1908/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 12 (doze) de Maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação (ANEXO III), no período de 5 (cinco dias), de 15/05/2023 a 19/05/2023, no horário de atendimento ao público, no CRAS Novo Horizonte.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir



testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 29/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no CRAS Novo Horizonte.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do COMDICA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 12 (doze) de Junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.13 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista oficial dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 19 (dezenove) de Junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA CAPACITAÇÃO E DA PROVA ESCRITA:

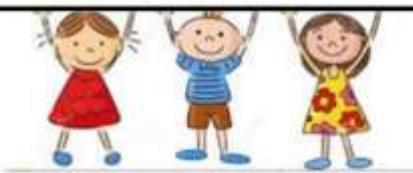
8.1 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o item 7.13 submeter-se-ão a capacitação e a prova escrita, de caráter eliminatório. A data, o horário e o local serão divulgados posteriormente nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 A campanha/propaganda eleitoral poderá ter início no dia 28 de agosto de 2023 e deverá encerrar-se no dia 29 de setembro de 2023.

9.3 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.



9.4 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.5 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.6 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

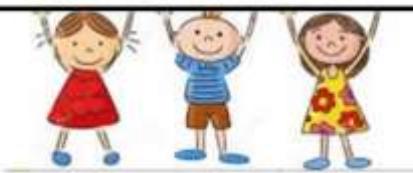
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não



poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

9.7 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.8 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.8.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.8.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

9.8.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;



- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

9.9 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.9.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.10 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.11 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.12 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.13 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.14 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.



9.15 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 28 (vinte e oito) de Setembro, às (13h30min), no CRAS Novo Horizonte.

10. DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023², das 8hs às 17hs³.

10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 11 (11) de Setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas

² Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

³ Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda



previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.15 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do pleito.

10.16 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário cujo modelo constará anexo ao Edital de abertura das inscrições (ANEXO V).

10.17 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.18 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.19 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.20 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.21 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 18/09/2023.

11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dar-se-á na sede do CRAS Novo Horizonte, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração,



que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

11.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1 O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do COMDICA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

12.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.⁴

12.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

12.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

13. DO TESTE PSICOTÉCNICO

13.1 O teste psicotécnico, será obrigatório, de caráter eliminatório, sendo aplicado aos 05 eleitos, sem custo para os candidatos, realizado por empresa contratada pelo Município de São José do Hortêncio;

12. DO CALENDÁRIO

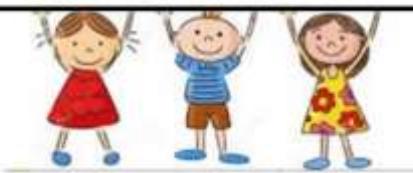
12.1 Calendário simplificado (ANEXO II) da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

⁴ Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
São José do Hortêncio - RS**



Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
10/04/2023 a 10/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
12/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
15/05/2023 a 19/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
29/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
05/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do COMDICA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
12/06/2023	Julgamento, pelo COMDICA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.11)
19/06/2023	Publicação, pelo COMDICA, de relação final e oficial das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.13)
À definir	Capacitação
À definir	Prova
À definir	Divulgação do resultado preliminar da prova escrita
À definir	Prazo para a correção das provas, identificação das provas e publicação de Edital com resultado preliminar
À definir	Prazo de apresentação de recurso da classificação preliminar pelos candidatos
À definir	Prazo para julgamentos dos recursos pela CEE e publicação de novo Edital no caso de reconsideração
À definir	Prazo para a notificação dos recorrentes quanto a não reconsideração
À definir	Prazo para a notificação dos recorrentes quanto a nãoreconsideração
À definir	Prazo para julgamento do recurso pelo COMDICA e



	publicação de Edital com resultado final da prova escrita
28/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 9.14)
28/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
28/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral após sessão e reunião;
11/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 10.3)
15/09/2023 a 18/09/2023	Prazo para a publicação de Edital com lista nominal de mesários definitiva
29/09/2023	Encerramento da campanha/propaganda eleitoral
18/09/2023	Indicação do Fiscal
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
25 a 30/10/2023	Convocação dos eleitos para realização de teste psicotécnico
16/11/2023	Publicação do resultado de teste psicotécnico
11/12/2023	Convocação dos eleitos para a posse
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1908/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monica Reichert Weyh
Presidente do COMDICA

São José do Hortêncio, 31 de Março de 2023.



ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO**

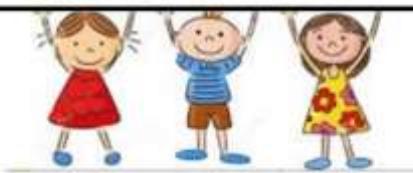
INSCRIÇÃO N ° _____

NOME:		
DATA DE NASCIMENTO:		
SEXO:		
CPF:		
RG:	ÓRGÃO EMISSOR:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
FILIAÇÃO:	Nome do pai:	
	Nome da mãe:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
TELEFONE:		
EMAIL:		

Eu, _____, acima qualificado (a), solicito a inscrição para participar do processo eletivo e membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO/RS – Edital nº 001/2023/COMDICA, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO–ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO - EDITAL N. 001/2023/COMDICA
INSCRIÇÃO N° _____ DATA: ____ / ____ / ____
NOME: _____
ASSINATURA: _____

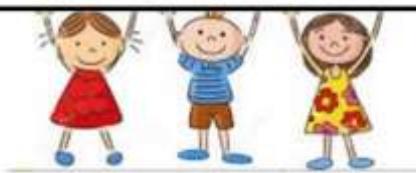


ANEXO II

CALENDÁRIO SIMPLIFICADO REFERENTE AO EDITAL N. 001/2023/COMDICA

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
10/04/2023	a Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
10/05/2023	
12/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
15/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
19/05/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
29/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
05/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do COMDICA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
12/06/2023	Julgamento, pelo COMDICA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.11)
19/06/2023	Publicação, pelo COMDICA, de relação final e oficial das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.13)
À definir	Capacitação
À definir	Prova
À definir	Divulgação do resultado preliminar da prova escrita
À definir	Prazo para a correção das provas, identificação das provas e publicação de Edital com resultado preliminar
À definir	Prazo de apresentação de recurso da classificação preliminar pelos candidatos
À definir	Prazo para julgamentos dos recursos pela CEE e publicação de novo Edital no caso de reconsideração

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
São José do Hortêncio - RS



À definir	Prazo para a notificação dos recorrentes quanto a não reconsideração
À definir	Prazo para a notificação dos recorrentes quanto a não reconsideração
À definir	Prazo para julgamento do recurso pelo COMDICA e publicação de Edital com resultado final da prova escrita
28/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 9.14)
28/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
28/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral após sessão e reunião;
11/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 10.3)
15/09/2023 a 18/09/2023	Prazo para a publicação de Edital com lista nominal de mesários definitiva
18/09/2023	Indicação do Fiscal
29/09/2023	Encerramento da campanha/propaganda eleitoral.
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
À definir	Convocação dos eleitos para realização de teste psicotécnico
À definir	Publicação do resultado de teste psicotécnico
11/12/2023	Convocação dos eleitos para a posse
10/01/2024	Posse (item 11.3)



ANEXO III
IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “7.6” do Edital 001/2023/COMDICA apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO** em desfavor do cidadão, _____, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de São José do Hortêncio, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São José do Hortêncio, ____ de _____ de 2023.

Assinatura



ANEXO IV

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO

Eu, _____, _____, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no Edital 001/2023/COMDICA, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, _____, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de São José do Hort, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São José do Hortêncio, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



ANEXO V
IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo Edital 001/2023/COMDICA, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO** em desfavor do cidadão, _____, convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento

São José do Hortêncio, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



ANEXO VI

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu,
inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES
conforme Edital nº 001/20123/COMDICA, sob o nº ___, venho, muito
respeitosamente, recorrer do(a) _____,
pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir
listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão _____.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São José do Hortêncio, ____ de _____ de 2023.

Assinatura



ANEXO VII
COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São José do Hortêncio, ____ de _____ de 2023.

Assinatura